ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.028/2022

Pregão Presencial 42/2022, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de disponibilização de médicos que possam realizar plantões presenciais completos (12 horas) ou fracionados, para fins de complementação da prestação de serviços de saúde pública aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência. Aos vinte e dois dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 21/12/2022, por Ribeiro da silva Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 26.461.976/0001-55, com sede a Rua Almirante Protógenes, 289, Sala 122, Santo André/SP. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital nos seguintes pontos: a) Subitem 7.4.2, suprimir a exigência de que a licitante tenha registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; b) Subitem 7.2.1.4, proibir a participação de sociedades cooperativas. Ao contrário do que infere o texto do impugnante, as empresas que prestam serviços relacionados a saúde pública (o que é o caso), precisam ter registro no CNES, independente de prestarem os serviços no seu próprio estabelecimento ou de executarem tais tarefas na Unidade de Saúde do município. A exigência do CNES não é pelo local de prestação dos serviços, mas pela natureza dos serviços prestados (relacionados a saúde pública). Com relação a possibilidade da participação de cooperativas, caso isso ocorra, e a mesma seja contratada para executar a empreitada, não existirá nenhuma relação de subordinação entre os colaboradores disponibilizados para fazer plantões médicos e a administração, conforme subitem 6.6.2 da minuta do contrato. Os médicos plantonistas não manterão relação direta de subordinação com a direção clínica da unidade. Devem prestar os serviços seguindo os princípios norteadores da ética médica, do conselho da categoria e dos protocolos do SUS. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800